

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/07/2019 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Altera a Instrução Normativa n. 40, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal, o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e

CONSIDERANDO a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo;

CONSIDERANDO a Resolução n. 903, de 13 de novembro de 2018, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2019, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 40, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Edição Extra páginas 23 a 25, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor de R\$ 1.862.637.000,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e dois milhões seiscientos e trinta e sete mil reais), constante do Orçamento Operacional, relativo às demais operações habitacionais, será destinado à execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (PRÓ-COTISTA), observados os seguintes dispositivos:

I-

II - no mínimo, 70% (sessenta por cento) dos recursos serão destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);" (NR)

"Art. 3º O valor de R\$ 324.925.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões novecentos e vinte e cinco mil reais), para aplicação em operações habitacionais, previstas pelo art. 13, § 2º, da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, na forma a seguir especificada:

I -

II - O valor de R\$ 324.925.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões novecentos e vinte e cinco mil reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para aquisição de imóveis novos cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, § 4º, da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução n. 836, de 6 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas físicas." (NR)

"ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL
 PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
 EXERCÍCIO 2019

PROGRAMAS/DESCONTOS	Metas físicas	Empregos gerados	Valores em (R\$ 1.000)
	(1) (2)	(2)	
1) Pró-Moradia	10.707	11.550	500.000
2) Carta de Crédito Individual	222.536	533.353	23.088.898
3) Carta de Crédito Associativo	7.152	9.586	415.000
4) Apoio à Produção de Habitações	290.931	714.594	30.933.540
5) Pró-Cotista	10.605	43.036	1.862.637
6) Demais operações habitacionais com pessoas físicas e jurídicas	4.315	7.505	324.925
7) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas	-x-	-x-	9.000.000
TOTAL GERAL	546.246	1.319.624	66.125.000

Legenda:

....." (NR)

"ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL
 PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
 COM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO
 EXERCÍCIO 2019
 (Valores em R\$ 1.000,00)

UF/REGIÕES	PRÓ-MORADIA	CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL	CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO	APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES	TOTAL
RO	0	178.098	2.574	54.799	238.903
AC	0	8.196	1.511	49.340	61.062
AM	0	33.372	4.030	391.757	443.866
RR	0	35.936	1.314	39.326	78.328
PA	0	176.384	4.553	229.662	436.670
AP	0	5.186	2.785	20.961	32.645
TO	0	92.773	9.635	119.607	225.528
NORTE	0	529.945	26.402	905.452	1.517.002
MA	0	250.601	13.624	619.593	901.983
PI	0	163.019	5.726	183.943	360.323
CE	18.860	700.631	14.145	381.784	1.115.420
RN	49.197	474.441	6.403	324.305	813.686
PB	7.548	673.000	8.036	411.811	1.103.564
PE	0	579.441	13.597	937.398	1.548.565
AL	0	177.888	4.254	281.416	469.231
SE	116.768	305.789	3.225	386.351	699.664
BA	49.031	563.384	25.050	1.400.907	2.022.741
NORDESTE	241.404	3.888.194	94.060	4.927.508	9.035.177

MG	18.603	3.051.963	43.422	3.040.273	6.180.221
ES	0	205.000	7.169	365.373	587.101
RJ	0	920.100	24.710	2.512.426	3.490.182
SP	136.867	5.421.540	100.829	12.250.062	17.893.536
SUDESTE	155.470	9.598.603	176.130	18.168.134	28.151.040
PR	6.750	2.598.972	20.941	1.908.575	4.556.409
SC	1.959	1.365.131	13.649	877.600	2.274.579
RS	94.417	1.486.000	19.673	1.714.243	3.246.146
SUL	103.126	5.450.103	54.263	4.500.418	10.077.134
MS	0	474.694	40.738	331.057	854.140
MT	0	356.000	5.264	400.526	768.808
GO	0	2.612.569	11.183	1.248.702	3.887.364
DF	0	178.790	6.960	451.743	646.773
CENTRO-OESTE	0	3.622.053	64.145	2.432.028	6.157.085
TOTAL	500.000	23.088.898	415.000	30.933.540	54.937.438

Observação:

..... "(NR)

"ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL

DESCONTOS PARA FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS

DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO

EXERCÍCIO 2019

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/REGIÕES	DESCONTOS
RO	46.165
AC	8.203
AM	91.519
RR	14.522
PA	94.634
AP	16.179
TO	38.790
NORTE	310.012
MA	226.626
PI	112.519
CE	221.099
RN	209.871
PB	259.757
PE	323.329
AL	97.102
SE	207.058
BA	354.782
NORDESTE	2.012.143
MG	1.154.843
ES	82.991
RJ	481.450

SP	2.095.050
SUDESTE	3.814.334
PR	721.409
SC	322.574
RS	511.330
SUL	1.555.313
MS	129.722
MT	125.046
GO	938.791
DF	114.639
CENTRO-OESTE	1.308.198
TOTAL	9.000.000

Observação:

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa n. 40, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades:

I- inciso III do art. 2º; e

II - o inciso I do art. 3º.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.